

APRESENTAÇÃO

O novo Código de Processo Civil trouxe mudanças significativas para o Judiciário Nacional. O Núcleo de Gerenciamento de Precedentes – **NUGEPAC** surge neste cenário como uma ferramenta com a missão de consolidar o sistema de precedentes trazido pela nova sistemática do Código de Processo Civil.

No âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, o **Núcleo de Gerenciamento de Precedentes e Ações Coletivas – NUGEPAC**, sob a supervisão da Comissão Gestora do Núcleo de Gerenciamento de Precedentes, além de seguir as diretrizes *dos artigos 947, 976 a 987 e 1.027 a 1.036*, todos do Código de Processo Civil, divulgará as informações acerca de temas de Recursos Extraordinários com Repercussão Geral, Recursos Especiais Repetitivos, Incidentes de Resolução de Demandas Repetitivas, Incidentes de Assunção de Competência e Ações Coletivas, cujo conteúdo será disponibilizado, de modo usual, quinzenalmente através de Boletim Informativo, de forma resumida, e organizado por matéria.

Dessa forma, o NUGEPAC espera contribuir não só com a celeridade processual, como também servir de ferramenta de consulta rápida as novidades em termos de Precedentes Judiciais Qualificados aos Magistrados, Servidores, Advogados e público em geral.

Núcleo de Gerenciamento de Precedentes e Ações Coletivas do TJAM

E-mail: nugpac@tjam.jus.br

Telefone: (92) 2129-6797

SUMÁRIO

1. REPERCUSSÃO GERAL	2
1.1. <i>Determinada a suspensão nacional</i>	2
2. RECURSO REPETITIVO	2
2.1. <i>Afetado</i>	2
3. INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS	3
3.1. <i>Não Admitido</i>	3
3.1. <i>Acórdão Publicado</i>	3

1. REPERCUSSÃO GERAL

1.1. Determinada a Suspensão Nacional

Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público

TEMA DE REPERCUSSÃO GERAL N. 1192/STF	PROCESSO PARADIGMA (LEADING CASE): RE 1344400	ORIGEM: TJ/SP
	RELATOR: Ministro André Mendonça	

Tema: Constitucionalidade de lei municipal que preveja revisão geral anual do subsídio de agentes políticos na mesma legislatura.

Descrição detalhada: Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos arts. 29, V e VI, 37, X, e 39, §4º, da Constituição Federal a constitucionalidade das Leis 3.056/2019 e 3.114/2020 do Município de Pontal/SP, que preveem revisão geral anual do subsídio mensal do Prefeito e do Vice-Prefeito, considerando-se os princípios da moralidade administrativa, da anterioridade da legislatura e da inalterabilidade do subsídio durante o mandato eletivo.

Anotações NUGEP/TJAM: O relator determinou, em **19/7/2024**, a **suspensão** de tramitação de todos os processos pendentes, individuais ou coletivos, que versem sobre a questão no território nacional, nos termos do art. 1.035, § 5º, do CPC.

REPERCUSSÃO GERAL RECONHECIDA: 17.12.2021	PUBLICAÇÃO DA DECISÃO: 18.02.2022	TRÂNSITO EM JULGADO: -
---	---	----------------------------------

Fonte: Site do Supremo Tribunal Federal e Ofício circular nº 018/2024-STF

2. RECURSO REPETITIVO

2.1. Afetado

Direito Administrativo

TEMA DE REPETITIVO N. 1148/STJ	PROCESSOS PARADIGMAS: REsp 1955655/RS e REsp 1956946/RS
	RELATOR: Ministro Herman Benjamin

Questão submetida a julgamento: Legitimidade passiva da concessionária de energia elétrica, da União e da ANEEL para as demandas em que se discute a legalidade dos regulamentos expedidos pelo Poder Público a respeito de parcela dos objetivos e parâmetros de cálculo das quotas anuais da Conta de Desenvolvimento Energético - CDE.

Anotações NUGEPNAC/STJ: Tema em IRDR n. 28/TRF4 - (IRDR 5052995-52.20204.04.0000/RS). Na sessão de julgamento realizada em 20/6/2024, a Primeira Seção, por unanimidade, nos termos da questão de ordem proposta pelo relator: 1- Acolheu proposta pela adequação da redação do tema 1148; 2- Desafetou os Recursos Especiais ns. 1960255/RS, 1964456/RS e 1959623/RS; e 3- Afetou os Recursos Especiais ns.1955655/RS e 1956946/RS.

Informações Complementares: Em sessão de julgamento realizada no dia 20/06/2024, a Primeira Seção, por unanimidade, acolheu questão de ordem proposta pelo Ministro relator e determinou a suspensão de todos os processos que tratam do tema já na primeira instância. (DJe 08/07/2024).

AFETAÇÃO: 08.07.2024	JULGAMENTO: -	PUBLICAÇÃO: -	TRÂNSITO EM JULGADO: -
--------------------------------	-------------------------	-------------------------	----------------------------------

Fonte: Site do Superior Tribunal de Justiça.

Direito Processual Civil e do Trabalho

TEMA DE REPETITIVO N. 1242/STJ	PROCESSOS PARADIGMAS: REsp 2035052/SP, REsp 2035262/SP, REsp 2035272/SP, REsp 2035284/SP
	RELATOR: Ministro Herman Benjamin

Questão submetida a julgamento: Definir se há legitimidade concorrente da parte e do advogado para postular a condenação ou a majoração dos honorários advocatícios sucumbenciais.

Anotações NUGEPNAC/STJ: Em sessão de julgamento realizada em 19/6/2024, a Corte Especial, por unanimidade, acolheu questão de ordem proposta pelo Sr. Ministro Relator para alterar a delimitação do tema 1242 para constar na redação: "Definir se há legitimidade concorrente da parte e do advogado para postular a condenação ou a majoração dos honorários advocatícios sucumbenciais."

Informações Complementares: Há determinação de suspensão do trâmite de todos os Recursos Especiais e Agravos em Recurso Especial no STJ e em segunda instância que tratem exclusivamente de honorários nos termos delimitados.

AFETAÇÃO: 08.04.2024	JULGAMENTO: -	PUBLICAÇÃO: -	TRÂNSITO EM JULGADO: -
--------------------------------	-------------------------	-------------------------	----------------------------------

Fonte: Site do Superior Tribunal de Justiça.

3. INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS

3.1. Não admitido

Direito Processual Civil

IRDR NÃO ADMITIDO/TJAM	PROCESSO PARADIGMA: 0004798-79.2024.8.04.0000
	RELATOR: Desembargador Lafayette Carneiro Vieira Júnior

Questão submetida a julgamento: Mesma parte que tem relação com determinado banco ingressa com 2, 3, 4 e até 5 ações contra o mesmo banco, apontando a mesma relação consumerista, no entanto, diluindo os pedidos, para que em cada ação obtenha danos morais, acumulando várias sentenças favoráveis.

Anotações NUGEPAC/TJAM: Para acessar a decisão - [clique aqui](#).

NÃO ADMISSÃO: 15.07.2024	JULGAMENTO: 15.07.2024	PUBLICAÇÃO: 22.07.2024	TRÂNSITO EM JULGADO: -
------------------------------------	----------------------------------	----------------------------------	----------------------------------

Fonte: Sistema de Automação da Justiça-SAJ-SG.

3.2. Acórdão Publicado

Direito Processual Civil

IRDR N.8/TJAM	PROCESSO PARADIGMA: 0005053-71.2023.8.04.0000
	RELATOR: Desembargador João de Jesus Abdala Simões

Questão submetida a julgamento: Quando reconhecida a ilegalidade dos descontos da tarifa "cesta de serviço" (ou outra denominação assemelhada, que se refira ao mesmo conjunto de serviços/produtos) em conta bancária do consumidor (pessoa natural), o dano moral será considerado in re ipsa ou será necessário que o consumidor demonstre in concreto a violação a algum dos direitos da personalidade?

Tese Fixada: O desconto não autorizado e, portanto, indevido, a título de "cestas de serviços" ou, ainda, outras denominações assemelhadas, mas que se refiram ao mesmo conjunto de serviços, caracteriza dano moral in re ipsa, uma vez que a conduta abusiva perpetrada pelas instituições financeiras ofendem a dignidade do consumidor e as suas legítimas expectativas.

Anotações NUGEPAC/TJAM: Para acessar a decisão - [clique aqui](#).

ADMISSÃO: 31.10.2023	JULGAMENTO: 29.07.2024	PUBLICAÇÃO: 01.08.2024	TRÂNSITO EM JULGADO: -
--------------------------------	----------------------------------	----------------------------------	----------------------------------

Fonte: Ofício nº 2958/2024-TP e sistema de Automação da Justiça-SAJ-SG.

Direito Processual Civil

IRDR N.9/TJAM	PROCESSO PARADIGMA: 0008859-17.2023.8.04.0000
	RELATORA: Desembargadora Luiza Cristina Nascimento da Costa Marques

Questão submetida a julgamento: 1) A ausência de recolhimento das custas necessárias à citação caracterizaria hipótese de abandono de causa (art. 485, III, do CPC), a justificar a prévia intimação pessoal do autor para promover a diligência ou tal ato diz respeito à pressuposto de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo (art. 485, IV, do CPC), que autorizaria a extinção do feito tão logo não houvesse o pagamento das custas no prazo assinalado, independentemente de prévia intimação pessoal do autor?

Tese Fixada: A ausência de recolhimento das custas necessárias à citação caracterizaria hipótese de ausência de pressuposto de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo (art. 485, IV, do CPC), autorizando a extinção do feito tão logo não haja o pagamento das custas no prazo assinalado, independentemente de prévia

intimação pessoal do autor.

Anotações NUGEPAC/TJAM: Para acessar a decisão - [clique aqui](#).

ADMISSÃO: 20.03.2024	JULGAMENTO: 16.07.2024	PUBLICAÇÃO: 19.07.2024	TRÂNSITO EM JULGADO: -
--------------------------------	----------------------------------	----------------------------------	----------------------------------

Fonte: Ofício nº 2746/2024-TP e sistema de Automação da Justiça-SAJ-SG.

Consultas disponíveis em:

Site do Supremo Tribunal Federal

<https://portal.stf.jus.br/jurisprudenciaRepercussao/pesquisarProcesso.asp>

Site do Superior Tribunal de Justiça

https://processo.stj.jus.br/repetitivos/temas_repetitivos/

Site do Núcleo de Gerenciamento de Precedentes e Ações Coletivas - NUGEPAC/TJAM

<https://www.tjam.jus.br/index.php/nucleo-de-gerenciamento-de-precedentes>

Manaus (AM), 2 de Agosto de 2024

Coordenadoria do NUGEPAC/TJAM